

LEI Nº 1030 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 24 DE MAIO DE 2001 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA E/OU FORNECIMENTO OU ENTREGA, A QUALQUER TÍTULO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU PRODUTOS CUJAS SUBSTÂNCIAS POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 2º ao art. 22, da Lei Municipal nº 915, de 24 de maio de 2001, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 1º. É proibido fumar, ou manter acesos nas salas de espetáculos, cigarros ou assemelhados.

Pena: Multa de 8,85 a 17,70 UFMs.

§ 2º. É proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica ou produtos que possam provocar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Pena: Multa de 30,00 a 60,00 UFMs.

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso IV ao art. 34, da Lei Municipal nº 915, de 24 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

IV – quando comprovada a venda, o fornecimento ou a entrega a qualquer título de bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. Fica proibida a venda ou o fornecimento de bebidas alcoólicas, ou produtos que de alguma forma possam provocar dependência física ou psíquica, em bares e lanchonetes compreendidos em área definida no raio de 100 metros de estabelecimentos escolares.



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!

www.pauloafonso.ba.gov.br

Parágrafo Único – A inobservância ao disposto no caput deste artigo importará na aplicação de multa correspondente a 100,00 UFMs para cada notificação.

Art. 4º. A receita arrecadada com a cobrança das multas previstas nesta Lei será totalmente revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

utilizado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 22/12/05
Patrícia P. B. de Aguiar
GABINETE DO PREFEITO.